

vermelha, foram autorizadas a adotarem os protocolos da bandeira laranja, observado o Modelo de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto nº 55.240/2020 em razão da Pandemia do COVID-19:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Comarcas abaixo listadas, integrantes de Regiões da Saúde classificadas com **bandeira laranja** ou, ainda, com **bandeira vermelha**, mas autorizadas pelo Governo do Estado a adotarem **os protocolos da bandeira laranja**, mas que não implementaram as medidas de segurança exigidas pela Resolução nº 322/2020-CNJ, permanecerão no Retorno Gradual às Atividades Presenciais - **REGAP**, porém em **expediente exclusivamente interno**, observado o disposto no **Ato nº 30/2020-CGJ**, com a manutenção da **suspensão dos prazos nos processos físicos**, no período indicado abaixo:

Reg	Comarca	no período de
3ª	Barra do Ribeiro	14 a 17/08/2020
3ª	Terra de Areia	17 a 18/08/2020

**Art. 2º** Fica revogado o disposto no Ato nº 038/2020-CGJ em relação às Comarcas abaixo listadas, a contar das datas indicadas:

ATO 038/2020-CGJ		
Reg.	Comarca	revogação a contar de
9ª	São Francisco de Paula	24/08/2020
4ª	Tapes	18/08/2020

**Art. 3º** Fica revogado o disposto no Ato nº 044/2020-CGJ em relação às Comarcas abaixo listadas, a contar das datas indicadas:

ATO 044/2020-CGJ		
Reg.	Comarca	revogação a contar de
4ª	São José do Norte	24/08/2020

**Art. 4º** As Comarcas referidas no art. 2º e no art. 3º, que, a contar das datas indicadas acima, forem classificadas com bandeira amarela, laranja ou vermelha com efeitos de laranja, deverão adotar o **Sistema de Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP**, com expediente externo e retomada dos prazos físicos, nos termos do Ato nº 030/2020-CGJ, com **observância do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 11/2020-P**, no que couber.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos às datas indicadas nos artigos anteriores.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PROVIMENTO Nº 036/2020 - CGJ**

Processo nº 8.2019.0010/002418-3

**(ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL)**

*Altera o disposto no artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, regulamentando a utilização do sistema eproc pelas Serventias Notariais e de Registro.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a ausência de norma regulamentadora para o acesso obrigatório dos titulares e interinos ao sistema eproc;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e reduzir o tempo de cumprimento das determinações proferidas pelos juízos de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nos artigos 13 e 221, IV da Lei nº 6.015/73; e

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - O artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art.19 – Todas as comunicações oficiais e intimações aos Notários e Registradores serão efetuadas por meio do correio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado ou através do sistema eproc.

§1º - É obrigatório o acesso à caixa de correio eletrônico oficial e ao sistema eproc ao menos uma vez ao dia.

§2º - Para a correta qualificação dos documentos recebidos pelas serventias via sistema eproc, o título deverá vir devidamente formalizado e encaminhado pela unidade judicial, seja por documento específico por esta expedido, ou através de decisão com efeito de título determinado expressamente pelo juízo, desde que contenha os requisitos necessários para a prática do ato.

§3º - Os títulos que ingressarem pelo sistema eproc observarão o princípio da rogação ou instância, ressalvada eventual decisão judicial que disponha em sentido diverso.

Ref. Arts. 13 e 221, IV, da Lei nº 6.015/73

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**  
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/08/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS****BOLETIM****Nº 2105759**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, no uso de suas atribuições, resolve:

**APOSENTADORIA**

1260-0300/85-0 1- Aposentar, a pedido, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com os artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, o Escrivão, P.J.-J, da Comarca de Santa Maria, entrância final, **DIRCEU LUÍS TOSCANO QUARENGHI**, Id. Func. 3314499/1, com proventos mensais e integrais, inclusive 12 (doze) avanços trienais à base de 5% (cinco por cento) e a gratificação adicional de 25%, nos termos dos artigos 99 e 115 da Lei Complementar nº 10.098/94; a gratificação de 40%, nos termos da Lei nº 8.917/89; e Leis nºs 7.057/76 e 14.910/16.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES,**  
PRESIDENTE.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**SIMONE CURTH FARIAS,**  
DIRETORA SUBSTITUTA.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 19/08/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Curth Farias, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/08/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AMSO DE LICITAÇÃO**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC ELETRÔNICO Nº 7/2020-DEC. OBJETO:** CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BORJA. **ABERTURA:** 18/09/2020, ÀS 9H30MIN. EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NOS SITES WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR E WWW.TJRS.JUS.BR. PORTO ALEGRE, 20/08/2020. SELMA VITT SALINEZ, DIRETORA DO DEC.